



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 036, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e

CONSIDERANDO o Art. 53, inciso VI da Lei nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira e a Lei Nº. 11.892/2008 que cria os Institutos Federais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as solenidades de colação de grau dos concluintes dos cursos de graduação ofertados pelo IFMT;

CONSIDERANDO que a colação de grau é um ato oficial realizado em sessão solene e pública;

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 70.274/92 que dispõe sobre Normas de Cerimonial Público;

CONSIDERANDO a decisão em Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada no dia 15/08/2013,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Regulamento da Colação de Grau dos Estudantes de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2013.

**PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

**REGULAMENTO DA COLAÇÃO DE GRAU DOS ESTUDANTES DE
GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

(Anexo à Resolução CONSUP/IFMT nº 036, de 15/08/2013)

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A Colação de Grau é ato oficial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, realizado em Sessão Solene Pública em dia e horário previamente fixados para conferir grau aos estudantes de Graduação que tiverem concluído integralmente todos componentes curriculares exigidos, sob a presidência do Reitor ou de autoridade por ele designado por ato oficial.

Parágrafo Único: A solenidade de Colação de Grau deverá ocorrer com a presença de pelo menos 03 (três) docentes do campus que sedia os respectivos cursos.

Art. 2º A participação do estudante de Graduação na colação de grau, quando este tiver integralizado o currículo do seu curso, é um direito inalienável.

Art. 3º A colação de grau é condição obrigatória para solicitação e recebimento de diploma, não sendo dispensada em nenhuma hipótese.

Art. 4º Fica proibida a participação simbólica do estudante de Graduação na colação de grau.

Art. 5º A participação do estudante na colação de grau só ocorrerá quando este tiver concluído todos os componentes curriculares do seu curso;

Parágrafo Único: São componentes curriculares dos cursos as disciplinas integrantes da matriz curricular do curso, e, inclusive, a regularidade do aluno com o ENADE.

Art. 6º O Cerimonial do IFMT que tem por tarefa a realização da solenidade de colação de grau, está sob a responsabilidade do Gabinete da Reitoria.

Parágrafo Único: A solenidade da colação de grau realizada nos *campi* terá coordenação da comissão de eventos de cada *campus* instituído pelo Diretor Geral, por ato oficial e sob supervisão do Cerimonial do IFMT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º Ao Cerimonial do IFMT compete:

- I - Aquisição e guarda das vestes reitorais;
- II - Estabelecer o material mínimo necessário para as cerimônias de colação de grau realizadas nos *campi*;
- III – Orientar e supervisionar os eventos de colação de grau realizados nos *campi* do IFMT;
- IV - Organizar e realizar cursos de capacitação sobre cerimonial de colação de grau, periodicamente.

Art. 8º Ao cerimonial dos *campi* compete:

- I - Organizar e coordenar todo processo de Colação de grau do *campus* em conjunto com a comissão de formatura eleita pelos alunos;
- II - Elaborar em conjunto com os Dirigentes de Ensino, calendário para colação de grau, que constará no calendário acadêmico;
- III - Adquirir e manter o material para realização de eventos no *campus*;
- IV - Adquirir e manter as vestes talares dos estudantes, professores e homenageados.

Art. 9º As cerimônias de colação de grau deverão ser realizadas em dias de expediente normal no IFMT, preferencialmente em espaço físico do *campus*.

Parágrafo Único: Quando a solenidade de colação de grau for realizada fora do *campus* do IFMT, o local deverá passar pela avaliação da Comissão de Cerimonial e aprovação da Direção Geral de cada *campus*, respeitando os quesitos de localização e estrutura adequadas.

CAPÍTULO II DA OUTORGA DE GRAU

Art. 10 A Outorga de grau é ato oficial obrigatório e público, realizado sob a presidência do Reitor ou de representante por ele designado através ato oficial e será realizada em conformidade com as normas protocolares do Manual de Colação de Grau do IFMT nas modalidades:

- I – Cerimonial de Sessão Solene de Colação de Grau dos cursos de graduação em Licenciatura, Bacharelado e Tecnologias;
- II – Cerimonial sem Sessão Solene “em gabinete” de Colação de Grau dos cursos de graduação em Licenciatura, Bacharelado e Tecnologias;
- III - Cerimonial de Sessão Solene Especial de Colação de Grau dos cursos de graduação na modalidade de Educação à Distância;
- IV – Cerimonial sem Sessão Solene “em gabinete” de Colação de Grau dos cursos de graduação na modalidade de Educação à Distância;

Art. 11 As sessões solenes de colação de grau devem ter as datas definidas pela Direção de Ensino de cada *campus*, em conjunto com o coordenador de cada pólo, quando se tratar da modalidade à distância, conforme estabelecido no calendário acadêmico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 12 Os prazos para a realização de sessão solene de colação de grau deverão ser no mínimo de 60 (sessenta) e máximo de 90 (noventa) dias corridos após a conclusão do curso.

Art. 13 Nas sessões solenes de colação de grau é obrigatório para os formandos o uso das vestes talares que é composta por: beca acadêmica, capelo e faixa.

§ 1º As vestes talares dos estudantes, professores e homenageados referente a solenidade é de responsabilidade de cada *campus* e seguirá o padrão estabelecido no manual de colação de grau;

§ 2º Para as cerimônias de colação de grau dos cursos na modalidade à Distância, as vestes talares, ficarão sob a responsabilidade do *campus* ofertante do curso.

Art. 14 A Outorga de Grau em Gabinete poderá ser requerida **antes e após** a data estabelecida para solenidade de colação de grau pública.

Parágrafo 1 A Outorga de grau em gabinete, requerida antes ou após da data prevista em calendário, deverá ser devidamente comprovada via documentação pertinente.

Parágrafo 2 Para colação em gabinete requerida antes ou após a data estabelecida pela sessão pública solene, deverá obedecer aos quesitos de referência:

I – A Outorga de Grau em Gabinete poderá ser requerida **antes** da data estabelecida para solenidade de colação de grau pública nas seguintes situações:

- a) Matrícula em curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- b) Mudança de residência do acadêmico para outro Estado da Federação ou outro País;
- c) Posse em cargo que exija diploma registrado após aprovação em concurso público;
- d) Transferência de servidor público *ex-officio* ou de seus dependentes;
- e) Militares transferidos, esposas e filhos de militares;
- f) Outros direitos previstos em Lei.

II - A Outorga de grau em Gabinete poderá ser requerida **após** a data estabelecida para solenidade de colação de grau pública, quando a data coincidir com a solenidade de colação de grau, nas seguintes situações:

- a) Problemas de saúde do interessado ou de parente em primeiro ou segundo graus, mediante apresentação de atestados médicos;
- b) Convocação para manobras ou serviços militares;
- c) Luto por parente em primeiro ou segundo graus, mediante respectivo atestado de óbito;
- d) Convocação para júri popular, depoimento judicial ou policial, em data;
- e) Convocação para participar de eleições em entidades oficiais;
- f) Outros direitos previstos em lei.

Art. 15 A Outorga de grau de Gabinete ou Extemporânea será procedida preferencialmente no gabinete do reitor ou no gabinete da direção Geral do Campus, por delegação do reitor, através de ato oficial na presença de, pelo menos, dois membros do departamento acadêmico responsável pelo curso ou instancia equivalente.

Art.16 A colação de Grau Extemporânea também é pública, dispensando o uso da Beca pelos Acadêmicos e a execução do Hino Nacional Brasileiro, conforme manual de colação de grau do IFMT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º A colação de grau extemporânea ou de gabinete pode ocorrer em prazos diferentes do que o previsto no art.13 deste regulamento conforme decisão da direção geral de cada campus do IFMT;

§ 2º Compete ao gabinete do reitor ou da direção geral do campus estipular data e horário da cerimônia.

§ 3º Compete a direção do campus convocar o interessado, informando a data e hora da cerimônia.

Art.17 O Reitor poderá delegar a competência da realização das formaturas de gabinete às Direções Gerais de cada campus que seguirá normas do manual de colação de grau para a solenidade no IFMT.

Parágrafo Único: O formando que solicitar a colação de grau antecipada ou postergada através do protocolo geral dos campi, após deferimento de sua solicitação, não poderá recebê-la em sessão solene.

Art.18 Em qualquer tipo de cerimônia de colação de grau será lavrado termo de colação de grau, que deverá ser encaminhado a coordenação de registro acadêmico no prazo máximo de até 5 dias úteis após realização do ato.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A contratação de serviços terceirizados pelos formandos deverá ser do conhecimento e devidamente autorizado pela Direção Geral do campus.

Art. 20 Os casos omissos serão decididos pelo cerimonial do gabinete da reitoria no seu âmbito de competência, ouvindo a direção geral do campus, pelo cerimonial ao que lhe compete quando for através de recurso impetrado pelo formando.

Art. 21 O manual de colação de grau do IFMT será elaborado pela PROEN e deverá ser aprovado pelo CONSUP no prazo máximo de 120 dias a partir da data de publicação deste Regulamento.

Art. 22 O presente regulamento entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2013.

PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT